



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE NUTRIÇÃO

**REGIMENTO PARA ELABORAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO**

Reitor: Prof Dr. Luiz Pedro San Gil Jutuca

Pró-Reitora de Graduação: Prof^a Dr.^a Loreine Hermida Silva e Silva

Decana do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde:

Prof.^a Dr.^a Ana Maria Mendes Monteiro Wandelli

Diretor da Escola de Nutrição: Prof.Dr.Anderson Junger Teodoro

Coordenação do Curso de Nutrição/Integral: Prof^a Rosa Maria de Sá Alves

Coordenação do Curso de Nutrição/Noturno: Prof^a. Renata Borchetta Fernandes
Fonseca

REGIMENTO PARA A ELABORAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regulamento possui por finalidade normatizar a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), indispensável para a Colação de Grau do Curso de Graduação em Nutrição da Escola de Nutrição da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro –UNIRIO de acordo com a Resolução nº1561 de 9 de janeiro de 1996.

Art 2º O desenvolvimento de um Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade acadêmica de excelência cujos objetivos básicos são:

- a) Proporcionar oportunidade de reflexão crítica sobre os temas profissionais e acadêmicos, consolidando e aprofundando os conhecimentos adquiridos no decorrer do Curso;
- b) Despertar nos alunos o interesse pela atividade de pesquisa;
- c) Desenvolver a capacidade de expressão escrita e de elaboração de trabalho acadêmico.

Parágrafo único. Não serão aceitos trabalhos de conclusão de curso cujo tema não esteja intrinsecamente ligado à Alimentação e Nutrição.

SEÇÃO II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 3º Para os efeitos deste regulamento, adotam-se as seguintes conceituações:

I – Professor Orientador: É o professor que irá orientar o Trabalho de Conclusão do Curso, sendo escolhido pelo aluno.

II – Trabalho de Conclusão de Curso: É uma produção acadêmica que tem por objetivo a reflexão sobre um tema e resulta de um processo de investigação sistemática ou uma elaboração prática de conhecimentos através da aplicação sistematizada das técnicas e habilidades desenvolvidas. O aluno deve desenvolver o trabalho de conclusão de curso sob forma de artigo científico, monografia, vídeo ou criação de peça de teatro com apresentação oral e escrita, na sua área de interesse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Art. 4º Compete à Escola de Nutrição:

I – Cabe a Direção da Escola de Nutrição estabelecer o prazo de apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso; organizar as apresentações

orais (reserva de sala, equipamentos, etc), preparar as atas de defesa, declarações, etc.

Parágrafo único - No caso do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do TCC o aluno poderá justificar, por escrito, o motivo e pedir uma prorrogação à Direção da Escola, que decidirá, ouvindo o professor orientador e considerando as normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

II – Cabe aos Departamentos de Ensino divulgar, no início de cada semestre letivo, as áreas temáticas ou linhas de pesquisa que estão em consonância com o grau de especialização e interesse científico dos professores orientadores.

III - Cabe ao professor orientador discutir com o aluno a delimitação do tema a ser investigado, o levantamento de dados e a bibliografia necessária à elaboração do trabalho, supervisionar a escolha da metodologia, a elaboração do plano de monografia, a composição da introdução, do desenvolvimento das ideias e da conclusão, supervisão do trabalho de campo e preparação da apresentação oral, bem como proceder à leitura crítica de sua redação final.

IV – Cabe à coordenação, por intermédio da Secretaria Escolar, receber a carta de aceite de orientação em prazo estabelecido pela Direção da Escola, e acompanhar o processo de orientação.

SEÇÃO II

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 5º A escolha do orientador se fará entre professores do Curso de Graduação de Nutrição, ou em casos particulares, considerando-se a especificidade do mínimo temático da monografia, se fará entre professores pertencentes à outros cursos dos Centros Universitários, ou a outras Instituições de Ensino/Pesquisa.

Parágrafo único – Caso o orientador não pertença a UNIRIO, será necessária a participação de um coorientador, que deverá ser professor desta Instituição ligada à área de interesse.

Art. 6º Aos Professores Orientadores compete:

I – assinar uma carta de aceite de orientação, conforme estabelecido neste Regulamento;

II - Assistir aos alunos matriculados na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (I e II)

III – Agendar reuniões periódicas, em horários pré-estabelecidos, com os alunos sob sua orientação.

IV – Recorrer ao Coordenador ou Diretor da Escola de Nutrição, quando for necessário.

V – Sugerir a Banca Examinadora.

VI – Participar das Bancas Examinadoras dos alunos sob sua orientação.

VII – Cumprir e fazer cumprir este regulamento, atentando-se aos prazos.

§ 1º Ao assinar a carta de aceite de orientação, o professor orientador estará formalizando sua aceitação da orientação do trabalho. Uma cópia deste termo deve ficar com o Professor Orientador e outra deve ser entregue pelo aluno na Secretaria da Escola de Nutrição.

§ 2º Em caso de necessidade de desligamento de orientação, o professor orientador deve encaminhar os formulários de desligamento, conforme manual do TCC, à Coordenação ou Direção da Escola de Nutrição, em tempo definido pela Coordenação/Direção, que se pronunciará segundo as justificativas apresentadas.

§ 3º A responsabilidade pela elaboração do trabalho de conclusão de curso é integralmente do aluno, não eximindo, contudo, o professor orientador do desempenho adequado de suas atividades, dentro do que rege este Regulamento.

SEÇÃO III

DOS ALUNOS

Art. 7º Aos alunos inscritos na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I e II será exigido um trabalho conclusivo individual em formato definido pelo aluno e orientador na área de interesse, cumprindo normas metodológicas apropriadas do Manual de TCC, que deverá ser apresentado em forma oral à uma banca examinadora composta por três professores (incluindo o orientador) para aprovação final. Caso seja pertinente, o trabalho deverá ser apresentado previamente ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade ou do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, para aprovação.

Art. 8º O aluno em fase de realização do trabalho de conclusão de curso tem os seguintes deveres específicos:

I - Procurar um professor orientador para o seu TCC que será definido na disciplina de TCC I. Este deve, preferencialmente, continuar com a orientação do trabalho, na disciplina de TCC II;

II - Frequentar as reuniões ordinárias agendadas com o professor orientador, em horário pré-estabelecido, mantendo contatos frequentes com o professor orientador para discussão, acompanhamento e aprimoramento de sua pesquisa, sempre que se fizer necessário.

III - Cumprir o calendário divulgado pelo Professor Orientador ou mesmo pela Coordenação ou Direção da Escola de Nutrição, para entrega da documentação própria e do próprio TCC.

IV - Elaborar a versão final do trabalho de conclusão de curso, de acordo com o manual de elaboração de TCC e as instruções do Professor Orientador.

V - Entregar o trabalho de conclusão em três vias, sendo 01 (uma) cópia para o Professor Orientador, e 01 (uma) cópia para cada um dos Professores que participarão da Banca Examinadora, no prazo previamente estabelecido.

VI – Entregar o trabalho escrito entre 7 a 15 dias anteriores a apresentação oral.

VII - Comparecer em dia, hora e local determinados para a apresentação oral de seu trabalho de conclusão à Banca Examinadora.

VIII - Após a defesa do seu trabalho, reunir-se novamente com o Professor Orientador a fim de acatar as decisões da Banca Examinadora.

IX - Até o fim do período letivo do calendário acadêmico, entregar a versão final do trabalho de conclusão de curso na Secretaria da Escola de Nutrição nos padrões estabelecidos pelo Manual de TCC, após verificação e assinatura do professor.

§ 1o O aluno que desejar substituição do Professor Orientador na disciplina de TCC II, deve encaminhar proposta à Coordenação ou Direção da Escola de Nutrição em até 30 dias após a matrícula.

§ 2o A mudança de professor orientador somente poderá ser realizada, após análise e aprovação da Direção / Coordenação do curso, mediante apresentação de justificativa, ciência do ex-orientador e ciência do novo orientador sobre a alteração.

§ 3o Caso haja mudança de Professor Orientador, o aluno deve ter uma nova Carta de Aceite do novo Professor Orientador.

§ 4o A mudança de professor orientador é desaconselhada ao aluno, pois pode prejudicar a qualidade do trabalho desenvolvido pelo mesmo e pode causar dificuldades ao novo orientador que recebe um projeto de pesquisa em andamento. Caso a mudança de professor orientador seja necessária, após aprovação pela Direção / Coordenação do curso, o aluno deverá fazer seu trabalho segundo a linha de pesquisa do novo orientador e entregar seu trabalho concluído dentro dos prazos estipulados pelo calendário do curso.

§ 5o Caso o aluno não possua orientador na disciplina de TCC II até o ato da matrícula, por motivo de desligamento um professor orientador será designado pela Direção / Coordenação do curso.

§ 6o O aluno que trancar a matrícula ou interromper as orientações por um ou mais semestres perderá o vínculo com o professor orientador.

§ 7o O aluno poderá iniciar suas atividades antes do 10º período, porém a matrícula na disciplina TCC II somente será realizada no último período do curso, tendo o aluno cumprido todos os créditos teóricos.

SEÇÃO III

DA FORMALIZAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 9º A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros, designados pelo Professor Orientador, em conjunto com o aluno, observando os seguintes critérios:

I - O Professor Orientador é membro nato;

II - Os outros 2 (dois) professores deverão ser escolhidos dentre os professores do Curso de origem do aluno.

§1o Pode ser aprovado pelo Orientador a participação na Banca Examinadora de um professor convidado de outro curso da Instituição ou mesmo de outra Instituição, contanto que cumpra as exigências descritas neste regulamento.

Parágrafo único. Os professores convidados devem, preferencialmente, possuir o título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente, ou serem reconhecidos pela comunidade acadêmica como possuidores de notório saber e especialistas de reconhecimento na área daquele saber ou profissão. Estes não serão remunerados para este fim.

§ 2o Deve ser também indicado um membro suplente, para a substituição eventual de um dos membros da banca examinadora no caso de impedimento deste.

§ 3o A comissão examinadora somente poderá executar seus trabalhos com três membros presentes.

§ 4o O não comparecimento de qualquer um dos membros da banca examinadora deve ser comunicado por escrito para a Coordenação ou Direção do Curso de Nutrição.

§ 5o Quando não houver condições de instalação da banca examinadora, por falta de seus membros, deverá ser marcada nova data de apresentação.

Parágrafo único. Todos os professores da Escola de Nutrição podem ser convocados para participarem das bancas examinadoras, em suas respectivas áreas de atuação, mediante indicação.

Art. 10º As sessões de apresentação dos trabalhos de conclusão do curso são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos trabalhos de conclusão do curso antes de suas apresentações.

§ 1o Quando o Trabalho de Conclusão do Curso for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo Coordenador ou pelo Diretor da Escola de Nutrição.

Art. 11º Após a data limite para a entrega das versões finais e suas cópias do trabalho de conclusão de curso, os professores responsáveis divulgarão as datas (que deve ser dentro do período de realização de provas finais, conforme calendário acadêmico) a composição das bancas examinadoras, os horários e local destinado às apresentações à Direção da Escola.

Art. 12º O parecer da Banca Examinadora, no momento da apresentação oral, deve ser registrada em ata própria por seu presidente (Professor Orientador), conforme modelo de formulários, disponível no Manual de TCC.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO FINAL – Trabalho de Conclusão de Curso (escrito e oral)

Art. 13º A entrega do TCC ao Professor Orientador deve acontecer de 7-15 dias antes da apresentação oral. O trabalho deverá ser entregue em três vias, para a devida distribuição junto aos membros da Banca Examinadora.

Art. 14º A apresentação oral do trabalho de conclusão de Curso não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

Art. 15º Os membros da banca examinadora atribuirão notas variando de zero a dez.

Art. 16º A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento das atividades, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1º Utilizar-se-á, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor lançará suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da comissão examinadora e representará a Nota Final da Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.

Art. 17º O aluno que não entregar o trabalho de conclusão de curso , ou que não apresentá-lo oralmente, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado.

Art. 18º A nota da monografia de final de curso deverá corresponder à média aritmética dos graus atribuídos pelos diferentes avaliadores, sendo aprovado o aluno que obtiver nota mínima 7,0 (sete), em cada uma das avaliações.

Art. 19º O aluno que obtiver média ou uma das notas inferior a 7,0 (sete), e não inferior a 4,0 (quatro), terá uma nova oportunidade para aprimorar ou refazer o seu trabalho, que deverá ser entregue, no máximo, até dois dias antes do fim do período letivo do calendário acadêmico, para uma segunda avaliação, pelos mesmos avaliadores.

Art. 20º O aluno que não alcançar aprovação na sua monografia de final de curso não poderá colar grau, ainda que haja cumprido todos os demais créditos.

Parágrafo único. Casos especiais serão julgados pela Coordenação ou pela Direção da Escola de Nutrição.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Este Regulamento somente poderá ser alterado, com aprovação pelo Colegiado desta Escola.